



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 805/ 2011
De 01 de março de 2011

**RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO MENSAL FIXADO
NA LEI MUNICIPAL N.º 802/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o salário mensal
fixado na Lei Municipal de contratação temporária.

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até seis
(06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público,
servidor em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo
descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	Salário Mensal
03	Servente	44 horas	01 (um)	R\$ 445,98

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até seis
(06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público,
servidor em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo
descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	Salário Mensal
03	Servente	44 horas	01 (um)	R\$ 497,04

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**


JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/03/2011 a 31/03/2011

Responsável: J. C. Cardoso